DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Terça-feira, 25 de novembro de 2025 **Ano VII | Edição nº 1464** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Saltinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saltinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Comunicados

ATA DE REUNIÃO PARA APRECIAÇÃO, ANALISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA INTERPOSTA AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 38/2025

Objeto: registro de preços para eventual e futura aquisição de dois veículos automotores novos (uma van de transporte de passageiros e uma ambulância de suporte básico convencional), zero quilômetro, fabricados com todos os equipamentos que atendam às exigências do CTB - Código de Trânsito Brasileiro, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Impugnante: **Mabelê Veículos Especiais Ltda,** CNPJ 35.457.127/0001-19, Avenida Santos Dumont, 1.883, Loteamento Aero Espaço Empresarial, salas 1.005 e 1.006, Centro, Lauro de Freitas/BA.

Inicialmente, cumpre destacar que todos os atos da Administração Pública, especialmente no âmbito licitatório, são pautados pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório (art. 37 da CF/88), além da estrita observância à Lei Federal 14.133/2021. O edital ora impugnado foi elaborado com rigor técnico, embasado em estudo prévio das necessidades da Administração, alinhado à doutrina especializada em contratações públicas, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

Os procedimentos serão realizados conforme subitem 4.1 do edital:

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade ou vício, utilizando o endereço eletrônico licitacoes@saltinho.sp.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil antes da data marcada para o processamento da licitação.

Importante destacar que o processo contempla o estudo técnico preliminar que apresentou todos os elementos que antecederam a decisão de licitar o objeto.

1. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A impugnante solicita pedidos de esclarecimento sobre as especificações constantes no item 02 do Termo de Referência e sustenta a impugnação do edital, pedindo a sua alteração. No entanto, tal alegação **não procede** pelos seguintes fundamentos:

Em linhas gerais, a impugnante questiona o material previsto para a confecção dos ambientes internos do salão da ambulância (item 02). O edital estabelece o uso de fibra de vidro, facultando, entretanto, a utilização de materiais similares.

Entre as alternativas mais empregadas, a impugnante destaca o MDF naval revestido com fórmica ou laminado melamínico, bem como o ABS (Acrilonitrila Butadieno Estireno), materiais que apresentam elevada resistência, leveza, versatilidade e excelente acabamento.

Diante disso, informa-se aos interessados que serão aceitas propostas que contemplem quaisquer dos materiais mencionados — ou outros tecnicamente equivalentes à fibra de vidro — permitindo que cada proponente apresente a solução que julgar mais adequada para a confecção dos ambientes internos do salão da ambulância, desde que atendidos os critérios de durabilidade e demais exigências do objeto.

2. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Administração **reitera a legalidade, razoabilidade e viabilidade do edital**, e decide pelo **indeferimento integral da impugnação**, mantendo-se o Edital do Pregão Eletrônico 38/2025 inalterado.

Dessa forma, o pregoeiro, e a equipe de apoio não acolhem a impugnação apresentada, por considerá-la totalmente improcedente, mantendo-se íntegras todas as cláusulas, prazos e condições estabelecidas no edital e anexos, reafirmando o compromisso da administração com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Submetemos a decisão a Autoridade Superior que está ciente e de acordo com o despacho.

Publique-se no site www.saltinho.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (Lei Municipal 677/2019), para que esta decisão tenha seus efeitos legais. Nada mais havendo a se tratar, encerram-se os trabalhos, dos quais eu, Cristiane Gisele Berno, Equipe de Apoio, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

Saltinho/SP, 25 de novembro de 2025.

Lucas Salvador Spada
Pregoeiro – Portaria 1.832/2025
Cristiane Gisele Berno
Equipe de Apoio – Portaria 1.832/2025
Marta Berno Regonha
Equipe de Apoio – Portaria 1.832/2025
Wesley Sandro dos Santos
Equipe de Apoio – Portaria 1.832/2025

.....

ATA DE REUNIÃO PARA APRECIAÇÃO, ANALISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA INTERPOSTA AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 38/2025

Objeto: registro de preços para eventual e futura aquisição de dois veículos automotores novos (uma van de transporte de passageiros e uma ambulância de suporte básico convencional), zero quilômetro, fabricados com todos os equipamentos que atendam às exigências do CTB - Código de Trânsito Brasileiro, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do CONAMA – Conselho

Nacional do Meio Ambiente.

Impugnantes: **Renault do Brasil Ltda**, CNPJ/MF 00.913.443/0001-73, Avenida Renault, nº 1.300, Roseira de São Sebastião, São José dos Pinhais/PR. **Bellan Veículos Especiais Ltda**, CNPJ 18.093.163/0001-21, Avenida Fernando Garcia, 252, Jardim Santa Izabel, Marialva/PR. **CMD CAR LTDA**, CNPJ 59.637.578/0001-04, Rua Doutor Raul Lages, 441, Bela Vista, Conceição do Mato Dentro/MG.

Inicialmente, cumpre destacar que todos os atos da Administração Pública, especialmente no âmbito licitatório, são pautados pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório (art. 37 da CF/88), além da estrita observância à Lei Federal 14.133/2021. O edital ora impugnado foi elaborado com rigor técnico, embasado em estudo prévio das necessidades da Administração, alinhado à doutrina especializada em contratações públicas, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

Os procedimentos serão realizados conforme subitem 4.1 do edital:

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade ou vício, utilizando o endereço eletrônico licitacoes@saltinho.sp.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil antes da data marcada para o processamento da licitação.

Importante destacar que o processo contempla o estudo técnico preliminar que apresentou todos os elementos que antecederam a decisão de licitar o objeto.

1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

A impugnante solicita pedidos de esclarecimento sobre as especificações constantes nos itens 01 e 02 do Termo de Referência e sustenta a impugnação do edital, pedindo a sua alteração. No entanto, tal alegação **não procede** pelos seguintes fundamentos:

a) Do Airbag – Item 01: O edital exige em sua especificação: *"Sistema de segurança tipo airbag no mínimo para o motorista e acompanhantes frontais"*. Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela requerente possui airbag duplo, o qual, quando acionado, abrange o motorista e apenas um dentre os dois passageiros da cabine. Deste modo, solicita-se o esclarecimento se airbags com proteção para motorista e um dos passageiros da cabine serão aceitos.

A Administração esclarece que a exigência de "airbag no mínimo para motorista e acompanhantes frontais" tem como finalidade garantir a segurança básica da tripulação. Considerando que o airbag duplo contempla o motorista e um acompanhante frontal, e que tal configuração atende adequadamente ao objetivo do item, **serão aceitas propostas que apresentem airbags para o motorista e um acompanhante**. Assim, **a exigência permanece atendida**, não havendo prejuízo à segurança nem ao caráter competitivo do certame.

b) Do Grafismo – Item 01: O edital exige em sua especificação: «Grafismo externo». Ocorre que, não restou claro em edital se a Administração requer o grafismo em todos os veículos. Sendo assim, solicita-se esclarecimento se haverá grafismo em todos os veículos.

O grafismo é característico de veículos especiais destinados a atendimentos específicos (ex.: ambulâncias). Por essa razão, a Administração confirma que **a exigência de grafismo se aplica exclusivamente ao Item 02**.

c) Do Grafismo – Item 02: É texto do edital: *"Grafismo externo vermelho no padrão ambulância"*. Ocorre que, para realizar o levantamento do valor final de cada veículo para a referida participação, é necessário solicitar orçamento para as empresas do ramo de grafismo de veículos o custo de cada serviço e, por conseguinte, não possuindo o modelo e tamanho do layout, não há como realizar o referido levantamento. Deste modo, solicita-se esclarecimento quanto ao modelo e tamanho do layout para que ao valor total o grafismo seja englobado, pois como supracitado, não há como solicitar o orçamento sem os modelos.

O edital adota o **padrão oficial de grafismo de ambulâncias**, amplamente aplicado no serviço. Para fins de uniformização, esclarece-se que:

A palavra **AMBULÂNCIA** deverá constar em letras maiúsculas em locais de alta visibilidade, na parte frontal e traseira do veículo;

No capô (frontal), deve ser aplicada de forma **invertida (espelhada)** para leitura correta pelo retrovisor;

O grafismo deve incluir **cruzes vermelhas** nas laterais e portas/vidros traseiros, conforme padrão amplamente utilizado, imagem abaixo:



d) Do Emplacamento – Itens 01 E 02: O edital exige em sua especificação: «Com primeiro licenciamento em nome do Município de Saltinho/SP». Ocorre que, não restou claro se o veículo deverá ser zero km, novo, tendo o primeiro emplacamento ou se o primeiro emplacamento será por conta da contratada. Sendo assim, solicita-se esclarecimento se o emplacamento será por conta da

contratante ou da contratada.

A Administração informa que **todas as despesas relativas ao emplacamento serão arcadas pelo Município (contratante)**, não recaindo quaisquer ônus sobre a contratada.

e) Da Direção – Itens 01 E 02: O edital exige em sua especificação: «Direção hidráulica e/ou elétrica»; direção hidráulica». Ocorre que, o veículo a ser apresentado possui de série direção eletro-hidráulica. A direção eletro-hidráulica é um sistema híbrido entre a hidráulica e a elétrica, e destaca-se por sua direção ficar mais leve em decorrência do óleo ser impulsionado por uma bomba, sendo esta acionada por um motor elétrico e não pelo do carro, evitando a perda de potência do automóvel. Além disso, outra vantagem é com relação à economia de combustível, resultante da bomba ser acionada pelo motor elétrico. Visto que, o edital referência a dois tipos de direção, solicita-se esclarecimento se serão aceitos veículos com direção eletro-hidráulica.

A exigência editalícia permite sistemas hidráulicos ou elétricos. O sistema eletro-hidráulico é evolução tecnológica que combina ambas as características e atende plenamente ao objetivo da especificação técnica. Portanto, **serão aceitos veículos com direção eletro-hidráulica**, em observância ao princípio da competitividade.

f) Da Validade Da Ata De Registro De Preço – Itens 01 E 02: O edital exige em sua especificação: «14.1. Esta ata de registro de preços terá seu prazo de validade estipulado por até 01 (um) ano, contado da data da sua celebração, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso». Conforme a Lei 14.133/21, a ata de registro de preço poderá ser prorrogada por igual período, ou seja, poderá totalizar 24 (vinte e quatro) meses no fim do processo. Ocorre que, a utilização dessa prerrogativa pela Administração afeta a viabilidade e a eficácia da manutenção de preços estáveis por um período tão prolongado.

O mercado atual é caracterizado por mudanças frequentes nas condições econômicas, flutuações cambiais, alterações nas políticas fiscais e outros fatores que influenciam diretamente nos custos dos produtos e serviços, os quais diversos elementos influenciam os custos de produção, como matéria-prima, mão de obra, insumos e energia. Ao longo de 24 meses, é altamente provável que ocorram variações significativas nesses componentes, o que tornaria inviável manter os preços fixos e alinhados com a realidade do mercado. De modo que, haverá a redução de participantes nas licitações, tendo em vista, que os licitantes podem enfrentar dificuldades em manter suas operações e compromissos por um período tão longo, o que poderia resultar em problemas de fornecimento, qualidade e relacionamento com a Administração, devido possíveis desgastes futuros.

Diante disso, para assegurar uma contratação eficaz, que esteja alinhada com as melhores práticas de mercado e atenda às reais necessidades da Administração Pública, solicita-se esclarecimento 1) se a Administração realizará a utilização da possibilidade de prorrogação da ata por igual período; 2) sendo utilizada, se ficará a cargo da contratada o aceite da prorrogação.

A Lei 14.133/2021 autoriza a prorrogação da Ata por igual período, desde que haja vantagem para a Administração. Tal prorrogação é **facultativa e discricionária**, dependendo de análise futura de conveniência e oportunidade, e poderá ser utilizada pela eventual contratante se houver interesse público.

g) Da Garantia – Itens 01 E 02: O edital exige em sua especificação: «Garantia mínima de 24 meses». Ocorre que, como a grande maioria das montadoras, a Requerente possui em seu veículo garantia conforme informado no Manual de 12 (doze) meses. Visto ser uma garantia comum no segmento solicitado e sempre muito aceito pelo órgão públicos, pois o custo da garantia maior onera o processo, solicita-se esclarecimento se poderá ser aceita a garantia de fábrica de 12 (doze) meses ou 100 mil quilômetros.

Esclarece-se que a exigência de **24 meses se refere exclusivamente à transformação do veículo em ambulância**, incluindo equipamentos e adaptações. Quanto ao veículo em si, **prevalece a garantia de fábrica apresentada pelo proponente**, inexistindo exigência adicional.

h) Das Revisões – Itens 01 E 02: O edital exige em sua especificação: «3.1. Ficam registrados os preços abaixo descritos, nos quais se incluem, além do lucro, as despesas pelo fornecimento dos itens, fretes (inclusive carga e descarga), seguros, impostos, taxas, manutenção, despesas de escritório e expediente, e quaisquer outras despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto desta ata de registro de preços, conforme segue». Contudo, não restou claro em edital se as revisões (manutenção preventiva) serão custeadas pela contratante ou contratada, estando essas sujeitas às obrigações praticadas no mercado.

Ocorre que, sendo a cargo da contratada, a empresa necessita englobar em seu custo o valor das revisões caso estas sejam custeadas pela mesma. Dessa forma há necessidade de um esclarecimento sobre a quantidade de revisões ou ao menos a média de quilometragem mensal/anual para ser levantada a quantidade/custo no valor final do veículo, visto que as revisões deverão ser conforme o programa de manutenções preventivas da requerente. Desde modo, solicita-se esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões.

As revisões **serão custeadas pelo Município**. Destaca-se que revisões preventivas são inerentes à operação do veículo e não compõem o rol de obrigações da contratada, preservando, assim, equilíbrio econômico-

financeiro e competitividade.

i) Do Prazo Do Pagamento – Itens 01 E 02: Ocorre que, o edital não informa qual o prazo de pagamento após a entrega dos veículos. Sendo assim, solicita-se esclarecimento acerca de qual será o prazo de pagamento.

O prazo de pagamento, conforme prática administrativa adotada pelo Município, será aquele **definido pelo proponente em sua proposta**, e corresponderá ao seu prazo comercial padrão, desde que razoável e compatível com o interesse público.

j) Do Prazo De Entrega – Itens 01 E 02: O edital não informa em sua especificação o prazo de entrega. Ocorre que tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras o tempo de montagem final demanda um prazo de até 90 (noventa) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios exigidos em Edital e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante. Sendo assim, requer-se a exigência do prazo de entrega de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Considerando a diversidade de modelos e fornecedores no mercado, e visando preservar a **competitividade**, a Administração esclarece que **o próprio proponente definirá o prazo de entrega** de forma compatível com sua capacidade operacional, contada a partir da emissão da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

k) Das Dimensões – Item 02: O edital exige em sua especificação: «Medida interna aproximada/mínima de 2.450 mm de altura no salão/compartimento de carga)». Ocorre que, a Requerente possui de série em seu veículo a medida de altura interna do salão de 1.894 mm, diferença mínima daquela solicitada em edital. Sendo assim requer-se alteração das medidas mínimas do veículo para altura interna do salão de 1.894 mm.

As medidas constantes no edital são **aproximadas**, não representando valor exato e inflexível. Diferenças mínimas que não comprometam a destinação e a funcionalidade do veículo **não impedem a participação**, desde que preservada a finalidade do objeto. Não há justificativa técnica para alteração do edital, mantendo-se o texto atual.

l) Das Exigências de Certificados: Retificação do edital para que sejam incluídas, dentre os requisitos de habilitação no que diz respeito a qualificação técnica: a exigência de apresentação dos Certificados de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT); Certificados de Conformidade Técnica (CCT); Certificado de Conformidade ISO 9001, válido e emitido por entidade certificadora acreditada pelo Inmetro/CGCRE; em nome da transformadora.

No Item 02, a empresa vencedora deverá **entregar o veículo já transformado**, sendo ela própria a transformadora ou apenas a fornecedora. Assim, **toda a responsabilidade técnica e legal pela transformação será assumida pela contratada**, que deverá entregar o produto final totalmente regularizado, sendo assim, todas as garantias deverão ser assumidas pela contratada sem que precisemos pedir exigir tais laudos.

m) Da Inclusão de requisitos objetivos de qualificação econômico-financeira, compreendendo a obrigatoriedade de apresentação e cumprimento de índices contábeis mínimos (Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral) ou, alternativamente, a exigência de Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo, em conformidade com o Artigo 69 da Lei nº 14.133/2021. Inclusão expressa da previsão para aceitação do Balanço de Abertura, acompanhado da demonstração do Capital Social Integralizado ou da comprovação da disponibilização de recursos, como critério de qualificação econômico-financeira para as empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação, em estrita observância ao disposto no artigo 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração informa que **não há necessidade de inclusão desses requisitos no edital**, pois os documentos solicitados não são essenciais para a comprovação da capacidade econômico-financeira neste certame. O objeto será pago **somente após a entrega dos veículos**, o que elimina risco financeiro para o Município e afasta a necessidade de exigir garantias ou índices mais rigorosos. A adoção dos requisitos sugeridos seria mera faculdade administrativa e poderia **restringir indevidamente a competitividade**, sem trazer qualquer benefício adicional à proteção do interesse público.

n) Da Exclusão imperativa de qualquer exigência de apresentação de Carta de Solidariedade, Contrato de Concessão com o fabricante ou de qualquer outro documento baseado na Lei nº 6.729/79, por configurar restrição ilegal à competitividade, nos termos do Artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.

Não há necessidade de exclusão, pois **o edital não exige, em nenhum de seus itens, a apresentação de Carta de Solidariedade e/ou Contratos de Concessão.**

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Administração **reitera a legalidade, razoabilidade e viabilidade do edital**, e decide pelo **indeferimento integral da impugnação**, mantendo-se o Edital do Pregão Eletrônico 38/2025 inalterado.

Dessa forma, o pregoeiro, e a equipe de apoio não acolhem a impugnação apresentada, por considerá-la totalmente improcedente, mantendo-se íntegras todas as cláusulas, prazos e condições estabelecidas no edital e anexos, reafirmando o compromisso da administração com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Submetemos a decisão a Autoridade Superior que está ciente e de acordo com o despacho.

Publique-se no site www.saltinho.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (Lei Municipal 677/2019), para que esta decisão tenha seus efeitos legais. Nada mais havendo a se tratar, encerram-se os trabalhos, dos quais eu, Cristiane Gisele Berno, Equipe de Apoio, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

Saltinho/SP, 25 de novembro de 2025.

Lucas Salvador Spada Cristiane Gisele Berno Pregoeiro – Portaria 1.832/2025 Equipe de Apoio – Portaria 1.832/2025

Marta Berno Regonha Wesley Sandro dos Santos Equipe de Apoio – Portaria 1.832/2025 Equipe de Apoio – Portaria 1.832/2025

.....